



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 122/2020

Muniz Freire/ES, 22 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, o Projeto de Lei nº 008/2020 com sua respectiva Mensagem para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal

PROCOLO
Nº: 136 / 2020
DATA: 29 / 04 / 2020
HORÁRIO: 13 : 27
ASSINATURA: Viviane Satler
IDENTIFICAÇÃO:
VIVIANE AGUILAR SATLER
DEPTº CONTAS, FINANÇAS, PESSOAL,
COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

AO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
- ES
ILMO SR. GEDELIAS DE SOUZA
NESTA



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 008/2020

Muniz Freire – ES, 17 de Abril de 2020.

EXM.º SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MUNIZ FREIRE
SR. GEDELIAS DE SOUZA

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 008/2020, que **“ALTERA LEI Nº 1.728/2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto visa alterar a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Trata-se de inserir algumas adequações no art. 3º da Lei nº 1.749/2004, consoante Vossa Excelência e seus pares irão verificar, para melhor desenvolvimento das atividades do referido Conselho.

É preciso esclarecer que este conselho precisa ser constituído pelos mais variados seguimentos da nossa sociedade, quer oriundos do poder público, quer da iniciativa privada, para assegurar o princípio da representatividade das classes e entidades.

Todos os membros têm direito a voto e participação ativa nas decisões do referido conselho, enriquecendo as ações de desenvolvimento rural sustentável.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

O IDAF – ES - Instituto de Defesa Agropecuária e florestal do Espírito Santo – é órgão que visa contribuir para o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, atuando na proteção da saúde pública e dos recursos naturais, garantindo a sanidade vegetal e animal, promovendo o acesso às políticas de regularização fundiária e conscientizando a sociedade capixaba por meio das atividades de educação sanitária e ambiental.

As Associações de crédito fundiário e assentamento de reforma agrária é entidade de suma importância para fomentar a permanência do homem do campo, incentivando os meios de produção e oportunizando o crédito rural e promovendo os assentamentos de reforma agrária, que inclusive é uma realidade muito promissora em nosso Município.

Com as presentes inclusões, temos a convicção de que o conselho estará muito bem constituído, ampliando o leque de participantes e motivando a participação das diversas entidades de nosso Município.

Sendo assim, esperamos contar com o prestimoso apoio de Vossa Excelência e de seus pares para a aprovação do Projeto de Lei, que ora enviamos.

Sem mais, despedimo-nos,

Cordialmente.

CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

“ALTERA LEI Nº 1.728/2004, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ ‘ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.728/2004, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, passando a mesma a vigorar conforme disposições constantes na presente Lei.

Art. 2º. O artigo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Integram o CMDRS:

I – representante do Gabinete do Prefeito;

II – representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

V – representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

VI – representante da Secretaria Municipal de Assistência, Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII – representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;

VIII – representante do INCAPER do Município;

IX – representante do Poder Legislativo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE-ES

- X – representante do Banco do Brasil;**
- XI – representante do Sindicato Rural Patronal de Muniz Freire;**
- XII – representante do Sindicato dos Agricultores Familiares e Assalariados Rurais de Muniz Freire;**
- XIII – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Itaici;**
- XIV – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Piaçu;**
- XV – representante dos Agricultores Familiares do Distrito da Sede;**
- XVI – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Menino Jesus;**
- XVII – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de Vieira Machado;**
- XVIII – representante dos Agricultores Familiares do Distrito de São Pedro;**
- XIX – representante dos Agricultores Familiares de Assunção;**
- XX – representante da Associação de Produtores de Café de Qualidade de Muniz Freire;**
- XXI – representante do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF;**
- XXII – representante das Associações de Crédito Fundiário e Assentamento de Reforma Agrária.”**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.316/2013.

Muniz Freire – ES, 17 de Abril de 2020.


CARLOS BRAHIM BAZZARELLA
PREFEITO MUNICIPAL